PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

THE THE PART OF TH

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.044/2015. De 30 de novembro de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS SEM ASAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELO PAIOTTI, Prefeito Municipal em exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS SEM ASAS - APAASA, localizado à Rua Gabriel Batista de Proença, n.º 290, Jardim Esperança, Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.766/0001-99, com o fim específico de pagamentos de despesas oriundas dos cuidados a serem realizados com os animais de rua que são socorridos pela ASSOCIAÇÃO ora conveniada, inclusive medicamentos, ração, exames veterinários, consultas veterinárias e demais materiais e serviços necessários.

Parágrafo 1º – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - O valor da subvenção será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês, vigendo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo os efeitos a 12 de novembro de 2015, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em orçamento.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2015.

Pilar do Sul, 30 de novembro de 2015.

ÂNGELO PAIOTTI Prefeito em exercício

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato Assistente Administrativo I